

# REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

## CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Conselho e suas atribuições

**Artigo 1** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei Municipal nº 1989 de 09 de março de 1999, com a finalidade básica de controlar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, competindo-lhe especificamente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a ~~cu~~ se refere o artigo quarto da Lei Municipal nº 1989, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – propor alteração deste Regimento Interno;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e/ou término do mandato;

VI – realizar o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1989 e artigo 139 da Lei 8.069, alterado pela Lei 8.242/91;

VII – gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração, governamentais e não governamentais, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XI – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII – fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

**Artigo 2** – O Conselho terá sua sede na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

**Artigo 3** – A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo.

## CAPÍTULO SEGUNDO

Da composição

**Artigo 4** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto dos seguintes membros:

I – um representante da área da educação e cultura;

II – um representante da área da saúde;

III – um representante da área social;

IV – um representante da finanças e planejamento;

V – quatro representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Primeiro** – A cada membro do Conselho, corresponderá a dois suplentes.

**Parágrafo Segundo** – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por meio de Decreto do Executivo para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado um vez por igual período.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de desligamento do órgão ou entidade que representem, os membros previstos nos incisos de I a IV deste artigo, deixarão automaticamente de pertencer ao Conselho.

**Parágrafo Quarto** – Os membros eleitos integram efetivamente o Conselho, independentemente da permanência no cargo da entidade ou órgão que representam.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **Das atribuições da Diretoria**

**Artigo 5** – Compete ao Presidente:

I – representar jurídico-ativa e passivamente o Conselho Municipal;

II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V – determinar a verificação de presença;

VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX – colocar as matérias em discussão e votação;

X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para solução dos casos análogos;

XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII – representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XIX – conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XX – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI – administrar os recursos financeiros do Conselho Municipal, assinando os cheques juntamente com o tesoureiro.

**Artigo 6** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo integralmente as atribuições do titular.

**Artigo 7** – Compete ao Tesoureiro:

I – exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

II – organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – apresentar à Presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade;

IV – acompanhar a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – assinar os cheques juntamente com o Presidente;

VI – superintender todos os serviços da tesouraria;

VII – manter em dia a escrituração do caixa e demais livros que a diretoria julgar necessários, por cuja guarda, com a documentação própria, será responsável;

VIII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levantamentos conforme determina o artigo 13, inciso VII da Lei Municipal nº 1989;

IX – levantar balanços anuais do ativo e passivo, para apreciação da diretoria e do conselho deliberativo, quando do encerramento do exercício financeiro;

X – firmar, de próprio punho, a quitação de todos os recebimentos feitos a favor do Conselho;

XI – efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas ou visadas pelo Presidente.

#### Artigo 8 – Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nos casos de impedimentos, por prazo inferior a 15 (quinze) dias;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

IV – preparar a pauta das reuniões;

V – providenciar os serviços de datilografia e impressão;

VI – providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VII – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VIII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IX – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

X – proceder à chamada dos membros e anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

XI – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

## CAPÍTULO QUARTO

### Dos membros do Conselho

#### Artigo 9 – Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V – desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – apresentar retificações ou impugnações das atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso.

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

*XII - nos casos de ausência justificada dos membros do Conselho, o mandato será substituído pelo suplente e, na falta deste, pelo representante.*

Artigo 10 – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para requerer justificação, por escrito, de ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Parágrafo Segundo** – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Artigo 11** – O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

## CAPÍTULO QUINTO

Dos serviços administrativos do conselho

**Artigo 12** – O Conselho Municipal manterá local e funcionários para o desenvolvimento das atividades de Secretaria e Tesouraria.

## CAPÍTULO SEXTO

Do Fundo Municipal

**Artigo 13** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será constituído na forma estabelecida neste Regimento e ainda:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações e ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações no mercado de capitais.

## CAPÍTULO SÉTIMO

Das Reuniões

**Artigo 14** – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas normalmente em sua sede própria, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

**Artigo 15** – As reuniões serão:

I – ordinárias, na primeira Segunda-feira de cada mês;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou a requerimento de um terço de seus membros.

**Artigo 16** – As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros mais 01 (um).

**Parágrafo Primeiro** – Não havendo número para o início da reunião, aguardar-se-á mais de 30 (trinta) minutos para a composição do número legal.

**Parágrafo Segundo** – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que o número legal seja atingido, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Terceiro** – A reunião, de que trata o parágrafo segundo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Artigo 17** – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja participação será considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## CAPÍTULO OITAVO

Da ordem dos trabalhos

**Artigo 18** – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do Presidente;

IV – ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – A ordem dos trabalhos poderá ser invertida, mediante proposta aprovada pela maioria dos presente.

**Parágrafo Segundo** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Artigo 19** – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Artigo 20** – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

## CAPÍTULO NONO

### Das discussões

**Artigo 21** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Artigo 22** – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

**Parágrafo Único** – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Artigo 23** – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento.

**Parágrafo Único** – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme o inciso XII do art. 5 deste Regimento.

**Artigo 24** – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, para encaminhamento da votação, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, prorrogável por igual tempo, desde que deferida a prorrogação pelo Presidente.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Das votações

**Artigo 25** – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

**Parágrafo Primeiro** – A votação simbólica, será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

**Parágrafo Segundo** – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

**Parágrafo Terceiro** – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Parágrafo Quarto** – A votação secreta será utilizada para os casos de exclusão de membro ou outros para os quais ocorra a aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

**Artigo 26** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 27** – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Artigo 28** – Não poderá haver voto de delegação.

**Artigo 29** – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 30** – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## CAPÍTULO ONZE

### Das Atas

**Artigo 31** – A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Primeiro** – As Atas devem ser registradas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

**Parágrafo Segundo** – As Atas devem ser redigidas em livro próprio, ou mediante sistema informatizado, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Artigo 32** – As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO DOZE**

### **Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 33** – Na falta de sede própria, as reuniões serão realizadas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

**Artigo 34** – As decisões do Conselho que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Artigo 35** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Artigo 36** – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Este Regimento, tendo sido estudado em reuniões extraordinárias veio a ser aprovado pelos membros do Conselho no mês de agosto de 1999.

**7**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÃO BONITO – ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**COMPOSIÇÃO PARA O MANDATO**

**1999 a 2001**